



**Município de Cataguases**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.676/2020**

***Autor: Vereador RICARDO GERALDO DIAS***

***“Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento das obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais efetivos, comissionados e outros no âmbito do Município de Cataguases, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º - Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e outros junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemias causada pelo novo coronavírus (Covid 19).**

**Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no município.**

**Artigo 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser cobradas sem juros ou multa, e em condições facilitadas para o pagamento a que se refere o caput, assegurado o parcelamento do valor em no mínimo doze meses.**

**Artigo 3º - O servidor público municipal que optar em aderir à suspensão das cobranças, deverá apresentar declaração de vontade ao Setor de Recursos Humanos ou órgão municipal competente.**

**Artigo 4º - Caberá ao Setor de Recursos Humanos, ou órgão competente da administração da folha de pagamento dos órgãos municipais, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores em relação aos procedimentos e serem adotados e intermediar diálogo com as instituições financeiras.**

**Artigo 5º - O servidor público municipal não poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão das cobranças que se refere o caput, o descumprimento deste artigo sujeita o infrator à:**

**I - multa de 03 (três) UFM's por servidor negativado, valor a ser revertido ao fundo municipal de saúde.**

**Artigo 6º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Cataguases, 26 de abril de 2020.**



**Willian Lobo de Almeida  
Prefeito Municipal**